



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 7184/2018-B

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

CONTRATADA: A empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-510, fone (48) 3733-3100, e-mail licitacoes@lideranca.com.br, neste ato representada por seu Gerente Comercial, Senhor **Willian Lopes de Aguiar**, portador da carteira de identidade nº 3975588, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, conforme procuração.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 7184/2018-B.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, encarregada, servente de serviços braçais, recepcionista, copeiragem, lavador de automóveis e garçom; limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de terreno, floreiras, pátios e jardins, por equipe específica, nas Unidades do TRT/SC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO:

Os serviços deverão iniciar, impreterivelmente, no dia **26-11-2018**.

II – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS/LOCALIDADE/POSTO DE TRABALHO:

a) a carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, para todos os postos de trabalho, com exceção dos postos de trabalho de encarregada de limpeza, que cumprirão a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, incumbidos das obrigações discriminadas, de segunda a sexta-feira e as atividades deverão ser executadas no período compreendido entre 06:00 e 20:00 horas, devendo, os serviços, também serem prestados, em 01 (um) sábado por mês, no período compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, a critério do Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de cada Unidade;

b) para a execução das atividades aos sábados, o Contratante deverá comunicar a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive indicando a quantidade de empregados da Contratada necessários, sendo que estas atividades estarão inclusas no preço normal do faturamento mensal;

c) o Contratante poderá, a seu critério, remanejar os funcionários da Contratada, entre os locais de prestação de serviço, constantes neste projeto básico, em caráter temporário ou permanente, quando deverá comunicar a Contratada;

d) para a execução dos serviços de manutenção de terreno, floreiras, pátios e jardins, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários, tais como: foices, tesouras de poda, cortador de grama, ancinhos, entre outros que se façam necessários. Esses equipamentos não necessitam de reposição pois são de propriedade da empresa Contratada e ela deverá administrar o transporte e armazenamento. Deverá fornecer, ainda, uniformes de jardinagem da empresa Contratada, conforme especificações internas dela e EPI's de acordo com a legislação vigente;

e) para a execução dos serviços de limpeza de vidros, esquadrias e fachada, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução das tarefas, tais como escadas, andaimes, lava jatos e todos os demais equipamentos necessários, além dos equipamentos de segurança conforme legislação própria;

f) os serviços de manutenção mensal de floreiras, pátios, jardins, terreno e limpeza de vidros, esquadrias e fachada, serão, obrigatoriamente, realizados por equipe diversa daquela responsável pelo posto de servente de limpeza e conservação predial;

g) na hipótese de mudança de endereço que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via ofício ou e-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

mail.

Lote 2 – Blumenau, Itajaí, Balneário Camboriú, Navegantes, Brusque, Rio do Sul, Indaial e Timbó				
Item	Cidades	Locais	Serviço	Qtde. de Postos
8	Blumenau	Segecem e 2ª VT de Blumenau Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.185 – Centro - Blumenau	Servente	1
			Manutenção mensal de pátios e jardins	equipe específica
		1ª, 3ª e 4ª VT's de Blumenau Rua 15 de Novembro, nº 1305 – 7º, 8º e 9º andar - Centro CEP: 89010-915 - Blumenau	Servente	3
9	Balneário Camboriú	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú 4ª Avenida, nº 740 – Centro – Balneário Camboriú	Servente	2
			Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada	equipe específica
			Manutenção mensal de pátio	equipe específica
10	Itajaí	Fórum Trabalhista de Itajaí Rua José Siqueira, nº 126 - Ressacada - Itajaí	Servente	3
			Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada	equipe específica
			Manutenção mensal de pátios e jardins	equipe específica
11	Navegantes	Vara do Trabalho de Navegantes Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 31, térreo, esquina com Avenida João Sacavem - Centro - Navegantes	Servente	1
			Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada	equipe específica
			Manutenção mensal de pátios e jardins	equipe específica
12	Brusque	Fórum Trabalhista de Brusque Avenida das Comunidades, nº 70 – Centro - Brusque	Servente	1
			Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada	equipe específica
		Imóvel de propriedade do TRT/SC – futuras instalações do Fórum Trabalhista de Brusque Praça Barão de Schneeburg, 5 – CEP 88.350-345 - centro - Brusque – SC	Manutenção mensal de terreno	equipe específica
13	Rio do Sul	Fórum Trabalhista de Rio do Sul Rua Quinze de Novembro, nº 1301 -	Servente	4
			Limpeza mensal de vidros,	equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		Bairro Laranjeiras, Rio do Sul	esquadrias e fachada	específica
			Manutenção mensal de pátios e jardins	equipe específica
14	Indaial	Vara do Trabalho de Indaial Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145 - Bairro da Nações - Indaial - SC	Servente	1
			Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada	equipe específica
			Manutenção mensal de pátios e jardins	equipe específica
15	Timbó	Vara do Trabalho de Timbó Rua Aristiliano Ramos, 699 - bairro Capitais - Timbó - SC	Servente	1
			Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada	equipe específica
			Manutenção mensal de pátios e jardins	equipe específica

III – Postos de serviço de limpeza e conservação predial – serventes (98 postos)

De segunda a sexta-feira, 06 (seis) horas de trabalho diárias. Os serviços deverão ser executados no período compreendido entre 06:00 e 20:00 horas, a critério do Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de cada Unidade. Fica a Contratada obrigada a registrar e remunerar seus funcionários com carga horária de **180 (cento e oitenta) horas mensais**, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Para a prestação dos serviços de limpeza e conservação os(as) serventes deverão possuir no mínimo ensino fundamental incompleto, podendo ser comprovado através de histórico escolar, e prática profissional no posto de trabalho de pelo menos 4 (quatro) meses comprovado na CTPS.

As atividades consistirão em:

Diariamente:

- a)** varrer todas as dependências, inclusive áreas externas e garagens, com exceção da cobertura;
- b)** passar aspirador de pó em carpetes, tapetes e capachos;
- c)** limpar e bater os tapetes e capachos;
- d)** espanar, limpar com flanela ou passar pano úmido, conforme o caso, no mobiliário, portas, quadros, quadros de aviso, placas indicativas, telas de proteção e afins, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, relógios de parede, vidros das divisórias e quichês;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) limpar com flanelas ou passar pano úmido, conforme o caso, nos metais, estofados, espelhos, portas, peitoris e balcões;
- f) coletar e acondicionar em sacos plásticos apropriados, separadamente para reciclagem, todos os resíduos (papéis, plásticos, metais e vidros) de todas as dependências, inclusive das copas e áreas externas e removê-los aos locais de armazenagem disponíveis, da mesma forma coletar e acondicionar em sacos plásticos, os rejeitos, removendo-os para as lixeiras disponíveis, ficando a cargo do Contratante o destino dos resíduos decorrentes da coleta seletiva, nos termos da Portaria PRESI nº 453/2005;
- g) limpar os cestos de lixo, caixas de areia e cinzeiros em geral;
- h) disponibilizar, diariamente o lixo (rejeito e reciclável) em local adequado para a coleta urbana do município;
- i) suprir os banheiros de papel higiênico, papel toalha e sabonete, fornecidos pelo Contratante;
- j) remover manchas eventualmente existentes em qualquer lugar das dependências ou utensílios;
- k) executar limpeza especializada dos equipamentos de informática, copiadoras e telefones com produto antiestático, segundo orientação do Contratante;
- l) limpar os banheiros, bem como os aparelhos e instalações em geral, na frequência determinada pelo Contratante, procedendo a lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários, sempre que necessário;
- m) proceder limpeza de pisos de copas e outras áreas molhadas com saneantes domissanitários;
- n) remover os móveis das salas ou entre as salas, **sempre que necessário**, para se efetuar a limpeza ou a critério do Contratante;
- o) passar pano úmido em pisos, uma vez ao dia e/ou quando solicitado;
- p) passar enceradeira nos pisos quando solicitado;
- q) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- r) varrer as calçadas, estacionamentos, garagens, passeios e jardins;
- s) limpar as casas de máquinas, onde houver, mediante solicitação prévia e expressa do Contratante;
- t) distribuir e trocar os garrafões e garrafas de água mineral;
- u) limpar e desinfetar os bebedouros;
- v) limpar os elevadores;
- x) regar vasos de plantas, floreiras e outras plantas existentes nas dependências do Contratante, na frequência solicitada;
- y) proceder a toda limpeza que reclame atenção diária, não prevista acima, quando solicitado pelo Contratante;
- z) lavar louças e utensílios, diariamente.

- A critério do Contratante, quando solicitado e dentro do horário de trabalho estabelecido, os serviços de limpeza e conservação poderão ser realizados tanto nos locais elencados no contrato, como em locais onde o Tribunal esteja realizando algum tipo de evento ou solenidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Semanalmente:

- a) aplicar cera especial e polimento nos pisos e pavimentos tratados à cera, de forma a preservar-lhes o brilho;
- b) passar aspirador de pó ou vaporizador nas paredes com revestimento em carpete;
- c) lavar as paredes revestidas com azulejo, mármore e outros materiais;
- d) descongelar e limpar as geladeiras instaladas nas salas e copas, quando solicitado;
- e) limpar parapeitos, portas, vidros de portas e divisórias, lambris, rodapés, divisórias moduladas, etc., bem como lavar com água e sabão ou detergente os pisos revestidos com cerâmica, paviflex, fórmica ou similar, ou quando solicitado.

Quinzenalmente:

- a) aplicar nos móveis produto apropriado (cera ou óleo) para conservação desde que não haja solicitação em contrário do usuário;
- b) limpar os caixilhos;
- c) efetuar a desobstrução, quando necessário, dos ralos e bueiros de escoamento de águas pluviais, principalmente no período chuvoso;
- d) lavar pisos dos banheiros, dos corredores e áreas externas com água corrente, sempre que solicitado pelo Contratante;

Mensalmente:

- a) limpar as luminárias e outros pontos de iluminação;
- b) limpar as persianas;
- c) limpar, internamente os vidros das janelas, basculantes, bem como peitoris e esquadrias;
- d) remover, para local apropriado, a areia das áreas próximas às calçadas e sempre que necessário, a critério do Contratante;
- e) limpar as caixas de gordura;
- f) limpar eventuais prateleiras de livros, conforme orientação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) lavar áreas destinadas ao terraço e cobertura;
- h) limpar geladeiras ou quando for solicitado pelo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- i) limpar tetos e paredes;
- j) limpar caixas de arquivo.

Semestralmente:

- a) lavagem e higienização dos equipamentos e dependências das copas.

Para a execução dos serviços de limpeza, deverá a Contratada fornecer os equipamentos necessários, tais como: aspiradores de pó e água, enceradeiras profissionais, lava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

jatos, entre outros. A relação completa dos equipamentos necessários encontra-se no inciso XVI desta cláusula.

IV – Manutenção mensal de pátios (serviços realizados por equipe específica)

As atividades consistirão em:

- a) limpar o pátio interno e a frente externa (capinar e recolher o entulho);
- b) proceder a pintura de vasos internos e externos, adubação e rega com fertilizante, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

V – Manutenção mensal de pátios e jardins (serviços realizados por equipe específica)

As atividades consistirão em:

- a) proceder a capina e roçada das áreas de jardim, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores, inclusive aquelas que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- b) efetuar a manutenção e rega das plantas existentes e o plantio de novas plantas;
- c) limpar o pátio interno e a frente externa (capinar e recolher o entulho);
- d) proceder a pintura de vasos internos e externos, adubação e rega com fertilizante, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

VI – Manutenção mensal de terreno (serviços realizados por equipe específica)

As atividades consistirão em:

- a) proceder a capina e roçada das áreas do terreno, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores, inclusive aquelas que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- b) efetuar a manutenção e rega das plantas existentes e o plantio de novas plantas;
- c) limpar o pátio interno e a frente externa (capinar e recolher o entulho);
- d) proceder a pintura de vasos internos e externos, adubação e rega com fertilizante, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

VII – Limpeza mensal de vidro, esquadrias e fachadas (serviços realizados por equipe específica)

As atividades consistirão em:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) limpar todos os vidros, esquadrias e fachada, aplicando-lhes produtos próprios.

VIII – Uniformes

A Contratada deverá fornecer uniformes em número suficiente (conforme tabelas abaixo) e todo o EPI necessário, de acordo com a legislação vigente.

6.4 - Uniforme para o serviço de servente – 98 postos de serviço		
Descrição	Unidade de medida	Quantidade
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	unidade	3 (três) por semestre
Camiseta malha fria, com gola esporte e logomarca da empresa	unidade	2 (duas) por semestre
Moletom de manga longa com a logomarca da empresa visível	unidade	1 (um) por ano
Meia em algodão, tipo soquete	par	4 (quatro) por semestre
Calçado fechado de couro, solado baixo, antiderrapante e com palmilha antibacteriana	par	1 (um) por semestre

O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

IX – Equipamentos e materiais a serem fornecidos pela(s) CONTRATADA(S)

7.2 - Tabela de Fornecimento de Equipamentos e Materiais – Lote 2			
Equipamento / Material		Quantidade Total	
		12 meses	60 meses
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts (as reposições dos filtros para os aspiradores são de responsabilidade da CONTRATADA)	9	Repor, se necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm. (inclusos os discos branco lustrador, preto removedor e verde limpador. As reposições dos respectivos discos são de responsabilidade da CONTRATADA)	9	Repor, se necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	8	Repor, se necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	12	Repor, se necessário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	9	Repor, se necessário
6	escada de alumínio, com 12 (doze) degraus	4	Repor, se necessário
7	Kit para limpeza de vidros, com extensor	14	70
8	mangueira de 40 metros	8	40

7.2.1.a – Segecem e 2ª VT de Blumenau

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	1	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
6	Kit para limpeza de vidros, com extensor	1	Início do contrato	anualmente
7	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

7.2.1.b – 1ª, 3ª e 4ª VT's de Blumenau

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	carrinho para transporte de produtos de limpeza	3	Início do contrato	repor, se for necessário
4	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	3	Início do contrato	repor, se for necessário
5	Kit para limpeza de vidros, com extensor	3	Início do	anualmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			contrato	
--	--	--	----------	--

7.2.2 – Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	2	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
6	escada de alumínio, com 12 (doze) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
7	Kit para limpeza de vidros, com extensor	2	Início do contrato	anualmente
8	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

7.2.3 – Fórum Trabalhista de Itajaí

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	2	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
6	escada de alumínio, com 12 (doze) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7	Kit para limpeza de vidros, com extensor	2	Início do contrato	anualmente
8	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

7.2.4 – Vara do Trabalho de Navegantes

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	1	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
6	Kit para limpeza de vidros, com extensor	1	Início do contrato	anualmente
7	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

7.2.5 – Fórum Trabalhista de Brusque

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	1	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
6	escada de alumínio, com 12 (doze) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7	Kit para limpeza de vidros, com extensor	1	Início do contrato	anualmente
8	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

7.2.6 – Fórum Trabalhista de Rio do Sul

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	2	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
6	escada de alumínio, com 12 (doze) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
7	Kit para limpeza de vidros, com extensor	2	Início do contrato	anualmente
8	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

7.2.7 – Vara do Trabalho de Indaial

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	1	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6	Kit para limpeza de vidros, com extensor	1	Início do contrato	anualmente
7	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

7.2.8 – Vara do Trabalho de Timbó

Equipamento / Material		Quantidade	Prazo para entrega na Unidade	Periodicidade de fornecimento (na mesma quantidade)
1	aspirador de pó e água - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
2	enceradeira profissional com diâmetro de 35 cm.	1	Início do contrato	repor, se for necessário
3	lava jato - mínimo 1.500 watts	1	Início do contrato	repor, se for necessário
4	carrinho para transporte de produtos de limpeza	1	Início do contrato	repor, se for necessário
5	escada de alumínio, com 7 (sete) degraus	1	Início do contrato	repor, se for necessário
6	Kit para limpeza de vidros, com extensor	1	Início do contrato	anualmente
7	mangueira de 40 metros	1	Início do contrato	anualmente

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

- a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e
- b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 26-11-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula vinte, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula dez, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Obrigações Gerais:

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política sócioambiental do órgão;

f) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

h) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;

i) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

j) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

m) a Contratada deverá empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se a regulamentação realizada pelo Decreto nº 9.450, de 24 julho de 2018;

m.1) na hipótese do emprego de mão de obra de pessoa presa em regime fechado, deverá a Contratada providenciar, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984:

m.1.1) apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;

m.1.2) comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;

m.1.3) comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e

m.1.4) observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço;

n) Para efeito do disposto na alínea anterior, a Contratada deverá empregar pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n.1) três por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

n.2) quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

n.3) cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou

n.4) seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados;

o) a efetiva contratação do percentual indicado na alínea anterior será exigida da Contratada quando da assinatura do contrato;

p) a Contratada deverá apresentar mensalmente ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos na alínea “n”;

q) havendo demissão, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até cinco dias;

r) após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a Contratada deverá, em até sessenta dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos na alínea “n”;

s) à Contratada caberá providenciar às pessoas presas e ao egressos contratados:

s.1) transporte;

s.2) alimentação;

s.3) uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;

s.4) equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

s.5) inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

s.6) remuneração, nos termos da legislação pertinente.

II – Obrigações Específicas

a) nomear preposto (por lote), aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de sua qualificação profissional, números de telefone para contato (celular e fixo) e endereço de correio eletrônico;

b) orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços;

e) responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

f) identificar o prestador de serviços através de crachá tipo Mifare 1k 13,56 MHz, constando foto, nome completo, logotipo da empresa e cargo ocupado, que deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário, de acordo com as normas de segurança deste Tribunal;

g) fornecer, conforme inciso XV da cláusula terceira, quando da contratação efetiva da prestação de serviços, uniformes conforme o padrão utilizado pela empresa, para cada funcionário, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes a seus empregados. O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Contratante, através de análise submetida ao Gestor/Fiscal de contrato;

h) substituir os uniformes, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

i) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

j) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

k) comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

l) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

m) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n) refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

o) manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado da Contratada que seja considerado inconveniente pelo representante do Contratante;

p) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

q) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

r) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

s) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

t) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

u) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

v) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência;

w) detectar eventuais faltas, devendo providenciar, no prazo de 1 (uma) hora, a cobertura do posto de trabalho, sob pena de aplicação de penalidades;

x) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

y) manter sede, filial ou escritório no mínimo em uma das cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo informar para a Contratante o endereço completo com CEP, telefones e endereço eletrônico. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

z) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de segurança do trabalho;

aa) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho, onde serão prestados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

ab) providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

ac) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

ad) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

ae) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

af) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

ag) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

ah) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ai) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

aj) encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

ak) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

al) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

am) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

an) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ao) não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de servidor público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no TRT 12ª Região, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, durante a vigência deste contrato;

ap) apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração.

aq) manter, diariamente, o número de empregados contratados, se obrigando a fazer a reposição dos funcionários faltantes, sob pena de desconto na fatura mensal;

ar) nos feriados regimentais, exclusivos da Justiça do Trabalho, bem como no recesso forense, os funcionários da Contratada poderão ser convocados para o trabalho, bem como poderão ser dispensados pelo Fiscal do Contrato, não se admitindo que a Contratada efetue descontos de qualquer natureza, quer de vale-transporte, vale-alimentação ou salarial, uma vez que recebe do Contratante o pagamento de tais verbas integralmente;

as) nos Edifícios em que houver mais de 20 (vinte) postos de serviço, a Contratada deverá fornecer 01 (um) relógio de ponto a ser instalado no local de prestação de serviços a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso;

at) em caso de ocorrências de danos no equipamento, a Contratada deverá repará-lo ou substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do TRT/SC por correio eletrônico;

au) a Contratada deverá obedecer rigorosamente:

- as normas da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT) e Lei 4.150/62;
- as disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- as normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR15, NR17 e demais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos no contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

d) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada e promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, as prestações de serviços serão avaliadas mensalmente pelos representantes do Contratante, que assinalarão as possíveis falhas, conforme modelos de tabelas a seguir, aplicáveis aos serviços de limpeza realizados.

Indicador nº 1	Reposição de materiais de higiene pessoal
Meta a cumprir	Manter o abastecimento dos banheiros com os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	materiais de higiene pessoal
Tipo de ocorrência	Não reposição de materiais de higiene pessoal
Forma de aferição	Visual
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
Indicador nº 2	Execução dos serviços com a frequência estipulada
Meta a cumprir	Realização das atividades de limpeza de acordo com a frequência estipulada no contrato
Tipo de ocorrência	Inobservância da frequência das atividades de limpeza
Forma de aferição	Visual, pelo fiscal do contrato
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
Indicador nº 3	Retirada diária do lixo
Meta a cumprir	Retirar o lixo diariamente das salas, gabinetes, etc
Tipo de ocorrência	Não retirar o lixo, diariamente, dos locais constantes no contrato
Forma de aferição	Visual
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
Indicador nº 4	Reposição de colaborador
Meta a cumprir	Reposição, em tempo hábil, de colaborador que houver faltado ao serviço
Tipo de ocorrência	Não reposição do colaborador que houver faltado
Forma de aferição	Visual, pelo fiscal do contrato
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador
Indicador nº 5	Apresentação dos colaboradores
Meta a cumprir	Manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados
Tipo de ocorrência	Falta de uniforme ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo
Forma de aferição	Visual, pelo fiscal do contrato
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicador nº 6	Equipamentos necessários para a realização dos serviços de limpeza
Meta a cumprir	Disponibilizar, conforme exigido no contrato, os equipamentos necessários para a realização dos serviços
Tipo de ocorrência	Falta de equipamentos para limpeza
Forma de aferição	Visual, pelo fiscal do contrato
Ajuste	Desconto, de acordo com os critérios estabelecidos para este indicador

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6
Total de Ocorrências Unidade X						
Total de Ocorrências Unidade Y						
...						
TOTAL (+)						
Tolerância (-)	1	2	1	2	1	1
Excesso Imperfeições (=)						
Multiplicador (x)	6	5	6	8	6	5
Número Corrigido (=)						

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO): _____

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 95% do preço
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 90% do preço
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 85% do preço
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 80% do preço
Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 75% do preço
Faixa 06 – MAIS DE 1000: 70% do preço e penalização conforme contrato

Instruções para aplicação desta tabela:

1. As listas com indicações das ocorrências identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que a unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 6 (seis) colunas;

3. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por ocorrência;

4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 6);

5. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

UNIDADE:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____/____

1) Não reposição de materiais de higiene pessoal

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2) Inobservância da frequência de atividades de limpeza

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3) Não retirar o lixo, diariamente, das salas, gabinetes, etc

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4) Não reposição do colaborador que houver faltado

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

5) Falta de uniforme ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

6) Falta de equipamentos para limpeza

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

IMPERFEIÇÕES	1	2	3	4	5	6
TOTAL DE OCORRÊNCIAS						

Instruções:

– Preencher cada uma das 6 (seis) ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

– Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE, acompanhada e fiscalizada pelos Diretores (a) de Secretaria – nas Varas do Trabalho, ou ainda pelos (a) Chefe do Setor de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados – nos Fóruns Trabalhistas, ou por servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Cabe ao gestor do Contrato:

- a) avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado;
- b) negociar com a Contratada;
- c) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;
- d) elaborar Projetos Básicos ou Termos de Referência, com a colaboração das unidades técnicas;
- e) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) comunicar, à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- h) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada, centralizando as informações;
- i) receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- j) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;
- k) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;
- l) informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) certificar a prestação de serviço, através do sistema AA-FISCON, anotando, inclusive, faltas, atrasos ou antecipações de saída dos empregados da Contratada para eventuais descontos no pagamento da fatura;

d) informar à Contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter um preposto em cada unidade judiciária que prestar o serviço, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R\$ 54.998,00** (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada, assim discriminada:

Lote 2 – Blumenau, Itajaí, Balneário Camboriú, Navegantes, Brusque, Rio do Sul, Indaial e Timbó					
Cidades	Locais	Posto de Serviço	Qtde.	Valor Unitário Mensal	Total Mensal por Item
Blumenau	SEGECEM e 2ª VT de Blumenau	Servente	1	3.071,36	3.071,36
		Manutenção mensal de pátio e jardim – 677 m²			155,11
	1ª, 3ª e 4ª VT's de Blumenau	Servente	3	3.071,36	9.214,08
		Total Blumenau =>			12.440,55
Balneário Camboriú	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	Servente	2	3.053,96	6.107,92
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada			230,08
		Manutenção mensal de pátio – 750 m²			154,23
		Total Balneário Camboriú =>			6.492,23
Itajaí	Fórum Trabalhista de Itajaí	Servente	3	3.036,76	9.110,28
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada			228,80
		Manutenção mensal de pátio e jardim – 513 m²			155,11
		Total Itajaí =>			9.494,19
Navegantes	Vara do Trabalho de Navegantes	Servente	1	3.142,98	3.142,98
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada			118,40
		Manutenção mensal de pátio e jardim – 145,80 m²			158,73
		Total Navegantes =>			3.420,11
Brusque	Fórum Trabalhista de Brusque	Servente	1	3.036,76	3.036,76
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada			114,40
		Manutenção mensal de terreno – 419,06 m²			155,12
		Total Brusque =>			3.306,28
Rio do Sul	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Servente	4	3.036,73	12.146,92
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada			228,80
		Manutenção mensal de pátio e jardim – 7.258 m²			784,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Total Rio do Sul =>				13.160,22
Indaial	Vara do Trabalho de Indaial	Servente	1	3.071,34	3.071,34
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada			115,76
		Manutenção mensal de pátio e jardim – 743 m²			155,11
	Total Indaial =>				3.342,21
Timbó	Vara do Trabalho de Timbó	Servente	1	3.071,34	3.071,34
		Limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada			115,76
		Manutenção mensal de pátio e jardim – 194 m²			155,11
	Total Timbó =>				3.342,21
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE					54.998,00

§ 1º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, ex vi do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – Para efeitos deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

Montante A: composto de salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, exceto as parcelas relativas aos vales-refeição e vales-transportes;

Montante B: composto dos demais custos, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, depreciação e manutenção de equipamentos utilizados, vale-transporte, vale-alimentação, treinamento, seguro de vida e todos os outros não referidos nos montantes A ou Taxa de Administração;

Taxa de Administração: composto de despesas administrativas, lucro e tributos indiretos.

§ 3º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, do Serviço de Licitações e Compras – SELCO do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A modalidade seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º – A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante;

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pela fiscalização, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, nos termos do § 1º da cláusula treze, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues no Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

II – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos:

a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

III – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

IV – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

e.1) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

g) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

h) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

k) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

V – Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pela Resolução 183/13, ambas do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO		
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
GRUPO A	36,80%	28,00%
CONTINGÊNCIAS	PERCENTUAL	PERCENTUAL
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sub-Total 1	20,84%	20,84%
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
Sub-Total 2	32,86%	31,03%
TOTAL CONTINGENCIADO	%	%

a) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

b) os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

c) os valores retidos da Contratada, expressos no inciso V, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista pela Resolução nº 169/13 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

d) a abertura da conta vinculada de que trata o inciso V, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil.

VI – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

VIII – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

IX – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos de inadimplemento da Contratada, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

X – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejaram sua habilitação;
- c) garantia contratual vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço selad@trt12.jus.br, a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:

a) 01 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;

b) 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea “a”.

II – Quanto a forma de repactuação:

a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

b) as repactuações dos itens não referidos na alínea “a” serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

III – Quanto aos efeitos financeiros:

a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria, desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no Contratante a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar;

b) os efeitos financeiros dos itens não referidos no inciso II se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

§ 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§ 2º – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º – A Contratada deverá ressaltar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexistir negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – advertência, quando atingir 400 a 599 pontos dos níveis mínimos de serviço em 1 (um) mês. Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 10% (dez por cento) do valor mensal;

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato – toda vez que atingir 600 a 799 pontos dos níveis mínimos de serviço. Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 20% (vinte por cento), em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será a empresa será multada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento – quando atingir de 800 a 999 pontos dos níveis mínimos de serviço;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato – quando atingir 1000 pontos ou mais dos níveis mínimos de serviço, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória – for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 c/c § 2º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

§ 5º – A multa moratória, aplicada após processo administrativo, será descontada da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, ou de quaisquer outros créditos que a Contratada possuir.

§ 6º – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “e” da cláusula catorze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º – A não observância das regras previstas na alínea “n” do inciso I da cláusula sétima deste contrato, durante todo o período de vigência de sua execução, possibilitará a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

rescisão unilateral por iniciativa do Contratante, além das sanções previstas na cláusula dezoito.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 7184/2018-B, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Contratos de Serviços
Continuados (mão de obra residente)**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os EPI's exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente a demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL – Contratos de Serviços Continuados (mão de obra residente)

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SI M	NÃO	Não se aplic a
1. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
1.1 Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
1.2 Abertura de conta-depósito vinculada			
1.3 Apresentação da garantia contratual			
1.4 Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
1.5 Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
1.6 Outros documentos exigidos no edital/contrato			
2. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
2.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
2.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
2.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
2.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2.5 Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			
3. A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			
3.1 Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.2 Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto			
3.3 Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária			
3.4 Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço			
4. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:			
4.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
4.2 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
4.3 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
4.4 Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
5. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:			
5.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
5.2 Cópia do comprovante de declaração à Previdência			
5.3 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
5.4 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
5.5 Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
6. NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:			
6.1 Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?			
6.2 Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
7. NA DISPENSA DE TRABALHADORES:			
7.1 Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
7.2 Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
7.3 Exames médicos demissionais dos empregados			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.4 Notificação de aviso prévio			
8. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
8.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
8.2 GPS (INSS)			
8.3 GRF (GFTS)			
8.4 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
8.5 Certidão Dívida Ativa da União			
8.6 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
8.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
9. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
(Final do contrato ou renovação) - Contratos de Serviços Continuados (mão de obra residente)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – Contratos de Serviços Continuados (mão de obra residente)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SI M	NÃO	Não se aplic a
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5)			
3. No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a documentação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no item 5)			
4. Pendências de Certidões Negativas:			
5. Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida e na dispensa de trabalhadores:			
6. Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
7. Observações:			